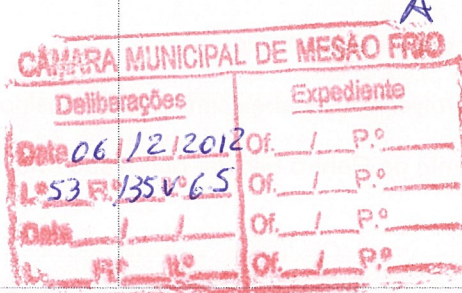



PARECER	DESPACHO
	<p>A Câmara</p> <p>J/12/12</p> <p>O Presidente,</p> 
Data: 3 de Dezembro de 2012	
Assunto: Delimitação da área de proteção às escolas para a proibição da venda de bebidas alcoólicas	
Referência: Proibição fixada pelo Dec-Lei nº234/2007 de 19 de Junho , no seu artº4	

Proposta

1-Introdução

O Dec-Lei nº 234/2007 de 19 de Junho fixa no seu artº4 que “é proibida a instalação de estabelecimentos de bebidas onde se vendam bebidas alcoólicas para consumo no próprio estabelecimento ou fora dele junto de escolas do ensino básico e secundário” e por sua vez o nº 2 desse mesmo artigo diz que “as áreas relativas à proibição referida no número anterior são delimitadas por cada município”. Assim, como têm surgido processos para a instalação e alteração do uso na zona onde se localiza a escola EB2,3/ S, Prof. António da Natividade sobre os quais têm sido tomadas decisões, parece-nos oportuno delimitar essas áreas para defesa das opções tomadas e para o futuro, pelo que se elaborou a proposta de alteração ao RMUE, incluindo uma planta com a sua delimitação para a escola EB 2/3 e o Centro Escolar, para que esta Câmara a aprove e submeta aos procedimentos seguintes que serão o inquérito público pelo período a definir e a aprovação pela Assembleia Municipal, uma vez que esta disposição deverá fazer parte do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.

2 – Proposta

Os critérios utilizados para a delimitação das áreas objeto de estudo para cada um dos estabelecimentos escolares tiveram como base os seguintes princípios:

- a) A localização dos estabelecimentos de bebidas existentes;
- b) O Bairro Dr. Francisco Sá Carneiro que pelas suas características, forma dos lotes e contexto urbano deverá ser salvaguardado;
- c) Os arruamentos que envolvem os estabelecimentos de ensino em causa;
- d) Salvaguarda da envolvente do Centro Escolar de Mesão Frio.

Assim a alteração a introduzir ao Regulamento municipal de Urbanização e Edificação em vigor, consiste no seguinte:

Artigo 90º

.....

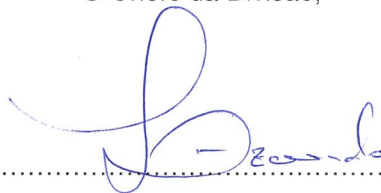
1 -

2 – A instalação de estabelecimentos de bebidas, onde se vendam bebidas alcoólicas, junto de escolas do ensino básico e secundário, é autorizada nos locais fora da delimitação das áreas identificadas na planta anexa ao presente regulamento (Anexo I), tendo por base no essencial os arruamentos existentes que circundam os estabelecimentos de ensino em causa.

Anexo I

Área relativa à proibição para a instalação de estabelecimentos de bebidas alcoólicas

O Chefe da Divisão,



.....
Engº Luís Alberto Azevedo